



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Edital de **Chamamento Público nº 009/PMJ/2019**, o qual tem por objeto o **Chamamento Público de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para a execução de projetos voltados à área da infância e adolescência, para atuar na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio deste Chamamento Público**. Aos 03 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Grasielle Wandersee Philippe e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Instituições participantes: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (SEI nº 5316061); Associação Ecos de Esperança (SEI nº 5316107); Associação Ecos de Esperança (SEI nº 5316143); Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE (SEI nº 5316173). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, não apresentou o documento exigido no item 9.4.4, do edital: "*Relação nominal, atualizada, dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal - RFB, de cada um deles, devidamente assinada pelo representante legal*". Para atendimento ao item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a associação apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 19 de junho de 2019 (fl. 26), porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: "*Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão*", verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: *A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, em consulta ao site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5328343), foi possível verificar a Lei nº 381/1953, a qual considera de utilidade pública municipal a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, portanto restou atendida a exigência prevista no item 9.4.5, do edital. Além disso, o *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município* (fl. 35), apresentado pela instituição foi emitido em 14 de junho de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há mais de 90 (noventa) dias, motivo pelo qual não será aceito para o atendimento do item 9.4.10, do edital. A instituição não apresentou *Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente*, conforme exigência prevista no item 9.4.15, do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 9.3.2, do edital: "*A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A presidente da Comissão de Licitação, consultou o site da Prefeitura de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 93500/2019, com validade até 12/03/2020 (SEI nº 5328359), portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.4.15, do edital. **Associação Ecos de Esperança**, inicialmente, registra-se que a instituição protocolou dois invólucros de habilitação, "Projeto Ecos em Ritmo" e "Projeto (Re) Construindo Vínculos". Após a análise dos documentos de habilitação, verificou-se que, o *atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município* (fl. 28), apresentado pela instituição foi emitido em 27 de fevereiro de 2019, porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado no edital, pois foi emitido há

mais de 90 (noventa) dias, motivo pelo qual não será aceito para o atendimento do item 9.4.10, do edital. Para atendimento do item 9.4.5, do edital: *Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal*, a associação apresentou uma certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 15 de abril de 2019 (fl. 19), porém considerando a disposição contida no item 9.3.1, do edital: *"Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão"*, verifica-se que o documento encontra-se fora do prazo determinado pelo edital. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: *A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, em consulta ao site <https://leismunicipais.com.br/camara/sc/joinville> (SEI nº 5328997), foi possível verificar a Lei nº 3.636/1998, mencionada na certidão expedida pela Câmara de Vereadores, reconhece de utilidade pública municipal a Associação do Menor, portanto, o documento não será aceito, uma vez que a entidade mencionada na citada lei, não corresponde à entidade participante. Outrossim, em observância ao item 20.4, do edital, o qual dispõe o seguinte: *Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão*, registra-se que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a razão social constante na Lei de Utilidade Pública Municipal, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento, em razão do não atendimento das exigências de habilitação, diante da data de emissão do *Atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*. Portanto, visando dar celeridade ao julgamento, a diligência não foi realizada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 31 de janeiro de 2020. (grifado). **Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE**, verificou-se que o alvará de localização apresentado é referente ao local onde a associação atua e não o alvará de localização da entidade. Entretanto, considerando o disposto no item 9.3.2, do edital: *A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 deste Edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos*, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Joinville, foi possível emitir o alvará de localização da entidade (SEI nº 5334846). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 9.4.6, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville**, por deixar apresentar a relação nominal atualizada, conforme exigência prevista no item 9.4.4, do edital e ainda, por apresentar o *atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*, expedido há mais 90 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital. **Associação Ecos de Esperança**, por apresentar o *atestado de funcionamento, emitido pela Câmara de Vereadores do Município*, expedido há mais 90 (sessenta) dias, contrariando o disposto no item 9.3.1, do edital. E decide **HABILITAR: Associação para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Grasiele Wandersee Philippe

Membro da Comissão

Simone Corrente Simas

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 07:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5327217** e o código CRC **8A91806B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.127779-5

5327217v24

5327217v24